

Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Insular Produtos Alimentares, S.A. (Zona Franca da Madeira) e a Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Salarial e Outras.

Capítulo I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) aplica-se na área da Região Autónoma da Madeira e obriga por um lado, as empresas outorgantes e por outro, todos os trabalhadores representados pela Associação Sindical outorgante ao serviço daquelas.

2 - O número de trabalhadores e empresas abrangidos pelo presente ACT é de 2 e de 75.

3 - O presente ACT é aplicável a todos os trabalhadores com as categorias profissionais previstas nos anexos I e II, e aos trabalhadores que a esta aderirem.

Cláusula 2.^a

(Vigência)

1 - O presente ACT entra em vigor após a sua publicação nos termos das Leis.

2 - O prazo mínimo de vigência será de dois anos, com exceção da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária que terá a duração de 12 meses.

3- Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará em vigor aquele que se pretende rever ou alterar.

Cláusula 3.^a

(Denúncia)

1 - O presente ACT não poderá ser denunciado sem que tenham decorrido vinte ou dez meses conforme se trate, respetivamente, do clausulado ou da tabela salarial.

2 - A parte que denunciar o ACT deverá, conjuntamente, enviar proposta dirigida à outra parte.

3 - A parte que receber a proposta de revisão tem o prazo de trinta dias para responder.

4 - Havendo ou não resposta, seguir-se-ão os termos ulteriores.

Cláusula 58.^a

(Subsídio de alimentação)

1 - Os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,90€ por cada dia de trabalho efetivo e nos dias de descanso compensatório, decorrente do regime da adaptabilidade, e será atualizado anualmente.

2 -....

3-

4-....

Cláusula 97.^a

(Retroatividade)

1 - A tabela salarial e a garantia de aumento mínimo, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026. O subsídio de alimentação cláusula 58.^a, em 2026 produz efeitos a partir de abril.

2 -

3 - A garantia de aumento mínimo para os trabalhadores cuja tabela salarial de base seja superior têm um aumento de 50% sobre a retribuição mensal a partir de 1 de janeiro de 2026.

Mantém-se em vigor o n.º 4, da cláusula 49.^a, para futuras revisões salariais, publicadas no JORAM III série n.º 9 de 14 de junho de 2022.

Artigo 1.º

Remissão

Mantêm-se em vigor as matérias do ACT publicado no JORAM, III Série, n.º 9, de 14 de junho de 2022, que não estejam regulamentadas no presente ACT.

Anexo II

Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026

Aumento de 65€ para todos

Classes	Categorias Profissionais	Tabela
A	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Encarregado Geral	1698,00€
B	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Moleiro ou Técnico de Fabrico	1269,00€
C	Indústria de Massas Alimentícias Encarregado Geral	1163,50€
D	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Encarregado de Secção Ajudante de Moleiro Indústria de Massas Alimentícias Controlador Laboratório Técnico do HCCP Técnico de Laboratório	1042,50€
E	Indústria de Massas Alimentícias Chefe de Expedição Técnico auxiliar de Laboratório	1007,50€
F	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Capataz Auxiliar de Laboratório Empacotador Encarregado Indústria de Massas Alimentícias Encarregado de Turno (c/ um mínimo 6 operários Padaria Padeiro Forneiro Amassador	997,00€
G	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Operador de Máquinas Indústria de Massas Alimentícias Operador de Máquinas de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar e de Serrar	996,50€

H	Indústria de Moagem de trigo e de Milho Ajudante de Encarregado de Secção Ajudante de Operador de Máquinas Operador de Silos Indústria de Massas Alimentícias Ajudante de Operador de Máquinas de Fabrico	995,50€
I	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Condutor de Silos Ensacador Pesador Saqueiro Empacotador Operário de Cargas e Descargas Vigilante (Guarda ou Porteiro) Indústria de Massas Alimentícias Trabalhador (não qualificado) Porteiro	995,00€
J	Indústria de Moagem de Trigo e Milho Aprendiz ou auxiliar	994,50€
L	Indústria de Massas Alimentícias Aprendiz	980,00€

Bolachas e Biscoitos**Tabela salarial de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2026****Aumento de 65€ para todos**

CLASSE	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
A	Mestre ou Técnico	1020€
B	Ajudante de Mestre ou Técnico Operador de Linha de Fabrico Operador de Máquinas de Embalar	1000€
C	Cilindrador de Massas Misturador de Massas Forneiro	996,50€
D	Ajudante de Cilindrador de Massas Ajudante de Forneiro Empacotador Auxiliares (Bolachas e Biscoitos)	994,50€
E	Aprendiz	980€

Funchal, 8 de abril de 2026.

Insular - Produtos Alimentares S.A. (Zona Franca da Madeira)

Na qualidade de mandatário

Carlos António Freitas Batista

FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de mandatários

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

António da Silva dos Santos

António Valério Ferreira Vieira

Depositado em 10 de abril de 2026, a fl.ªs 95, do livro n.º 2, com o n.º 12/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.